**Modelo de Regimento Interno**

Os ajustes das lacunas e adaptações do modelo a seguir deverá estar de acordo com as diretrizes da Resolução N° 01 publicada no dia 17 de janeiro de 2020, da Comissão Organizadora da V Conferência Estadual das Juventudes.

**REGIMENTO INTERNO**

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS JUVENTUDES, instituída pelo Ato Normativo n°XX/2020, de XX de XXXXX de 2020, aprovou, e torna público, nos termos do mencionado Ato Normativo, o Regimento Interno da Conferência, a saber:

# **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A X Conferência Municipal das Juventudes é de responsabilidade do Conselho Municipal de Juventude de XXXXXX e do órgão responsável por políticas públicas para juventude, convocada pelo Ato Normativo XX/2020 e rege-se por este Regimento Interno e pela legislação aplicável.

# **CAPÍTULO II**

# **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** São objetivos da X Conferência Municipal das Juventudes:

1. Fortalecer a relação entre o Município e a Sociedade Civil, para uma maior efetividade na formulação, execução e fiscalização das Políticas Nacional, Estadual e municipais de Juventude;
2. Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e na fiscalização das políticas públicas de Juventude nas suas formas de organização física e digital;
3. Divulgar e debater os parâmetros e as diretrizes das Políticas Municipal e Estadual de Juventude;
4. Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Municipal e Estadual de Juventude;
5. Contribuir com a proposta de um Plano Estadual das Juventudes em Minas, contemplando políticas públicas destinadas a tratar das demandas, necessidades e anseios das e dos jovens.
6. Fortalecer e ampliar o debate em torno da importância da aprovação do Plano Nacional de Juventude no Congresso Nacional;
7. Incentivar e Propor diretrizes para a elaboração de um Plano Municipal de Juventudes e de Políticas Públicas de Juventude;
8. Fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de grupos e organizações de jovens;
9. Fortalecer as instituições democráticas e difundir o conceito de participação social.
10. Identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis de governo e aos diversos setores da sociedade;
11. Reconhecer e fortalecer o ambiente digital como espaço de participação, articulação, deliberação e ação dos jovens;
12. Mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento do país;
13. Promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude – esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras – de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens no território;
14. Garantir a transversalidade do debate sobre o combate e desconstrução das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena e/ou medida de socioeducativas de privação de liberdade;
15. Incentivar em todas as etapas da X Conferência Municipal das Juventudes a prevalência do público jovem, com diversidade sexual, de gênero, étnico-racial e regional.

# **CAPÍTULO III**

# **DO TEMÁRIO**

**Art. 3º** O tema geral da X Conferência Municipal das Juventudes será: “XXXX”.

**Art. 4º** A X Conferência Municipal das Juventudes terá seus debates organizados em grupos de trabalho conforme os eixos de direitos estabelecidos no Estatuto da Juventude:

1. Eixo 1 - Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;
2. Eixo 2 - Do Direito à Educação;
3. Eixo 3 - Do DIreito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
4. Eixo 4 - Do Direito à Diversidade e à Igualdade;
5. Eixo 5 - Do Direito à Saúde
6. Eixo 6 - Do Direito à Cultura;
7. Eixo 7 - do Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;
8. Eixo 8 - Do Direito ao Desporto e ao Lazer;
9. Eixo 9 - Do Direito ao Território e à Mobilidade;
10. Eixo 10 - Do Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;
11. Eixo 11 - Do direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;

Parágrafo único: Para melhor organização dos trabalhos, os eixos poderão ser agrupados para serem discutidos nas mesas temáticas.

**Art. 5º** Os debates da X Conferência Municipal das Juventudes serão subsidiados pelas seguintes publicações:

1. Estatuto da Juventude;
2. Atlas da Violência 2019;
3. Relatório da 4ª Conferência Estadual da Juventude;
4. Diagnóstico da Juventude Rural;
5. Diagnóstico da Juventude LGBT+;
6. Documento Referência do Fórum Técnico Jovens nas Gerais;
7. Política Estadual das Juventudes (Lei nº 18.136, de 14/05/2009).

§1° As publicações estão disponíveis no site da Sedese: <http://www.social.mg.gov.br/direitos-humanos/superintendencia-de-participacao-e-dialogos-sociais/coordenadorias/coordenadoria-da-politica-dos-direitos-da-juventude> .

# **CAPÍTULO IV**

# **DA REALIZAÇÃO**

**Art. 6º** A X Conferência Municipal das Juventudes tem abrangência municipal ou regional, assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Parágrafo único. A X Conferência Municipal das Juventudes tratará de temas de âmbito municipal, estadual e nacional.

**Art. 7º** A X Conferência Municipal das Juventudes será realizada na XXXXXX, nos dias XX de XXXX de 2020, sob a coordenação do XXXXXXX.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da X Conferência Municipal das Juventudes funcionará na XXXXXXXXXXX.

# **SEÇÃO I**

**DO CALENDÁRIO**

**Art. 8°** A X Conferência Municipal das Juventudes, de acordo com o seu Ato Normativo XX/2020\, deverá ser realizada de XX de XXXXX de 2020**.**

# **SEÇÃO III**

# **DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 9°** Toda a X Conferência Municipal das Juventudes terá livre participação da Sociedade Civil e do Poder Público, devendo proporcionar a diversidade de representação de todos os segmentos da sociedade brasileira, em especial das juventudes e suas organizações.

**Art. 10** Deverá ser garantida a utilização de nome social nos instrumentos e formas de tratamento em todas as etapas, conforme Decreto Estadual nº 47.148, de 27/01/2017.

# **CAPÍTULO V**

# **DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA**

# **DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA CONFERÊNCIA ESTADUAL**

**Art. 12** Todas as pessoas participantes com direito a voto na Conferência Municipal/Regional podem se candidatar à pessoa delegada para a Etapa Estadual.

Parágrafo único. Na Conferência Estadual, poderão votar e serem votados participantes acima de 15 anos de idade, observados os critérios estabelecidos neste regimento. Participantes com direito a voto receberão, no momento da eleição, instruções para votação.

**Art. 13** As Conferências Municipais elegerão X pessoas delegadas para participarem da V Conferência Estadual das Juventudes, com no mínimo X mulheres delegadas (Verificar Anexo I da Resolução 01/2020 da Comissão Organizadora da V Conferência Estadual das Juventudes, que determina o número de delegados de acordo com o porte populacional dos municípios)

**Art. 14** Os municípios que compõem a Conferência Regional das Juventudes, elegerão pessoas delegadas separadamente de acordo com critério estabelecido no Anexo I, parte integrante deste regimento. O delegado(a) eleito(a) deverá residir ou trabalhar no poder público do município que representa. **SE CONFERÊNCIA REGIONAL**

**Art. 15** A eleição de pessoas delegadas representantes do município para a Etapa Estadual será realizada durante a Etapa Municipal ou Regional.

§1º Na Conferência Municipal ou Regional, poderão votar e ser votados participantes acima de 15 anos de idade, observados os critérios estabelecidos neste regimento.

§2º Cada participante credenciado na conferência deverá votar em uma pessoa dentre as que se candidatarem a ser delegadas.

§3º As pessoas mais votados serão eleitas delegadas representantes do município, observando-se os critérios especificados no Anexo I deste regimento.

§4º A suplência será definida de acordo com a ordem de votação considerando a quantidade de votos. A segunda pessoa mais votada em cada conferência será a suplente imediata da pessoa delegada titular.

§6º Nos casos em que a pessoa delegada eleita não puder comparecer à V Conferência Estadual das Juventudes, a presença e os dados da suplência deverão ser comunicados à Comissão Organizadora Estadual até 10 (dez) dias antes da realização da mesma.

§7º Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais pessoas candidatas, adotar-se-á como critério de desempate a realização de 2º turno.

§8º É necessário estar presente no momento da realização da Conferência para ser eleita ou eleito delegada ou delegado.

# **SEÇÃO III**

# **DAS PROPOSTAS**

**Art. 16** A X Conferência Municipal das Juventudes discutirá X propostas de âmbito Municipal para cada Eixo do Estatuto da Juventude.

**Art. 17**  A X Conferência Municipal das Juventudes deverá aprovar 01 (um) desafio e até 02 (duas) propostas de solução a respeito de cada eixo, para subsidiar a V Conferência Estadual das Juventudes de Minas Gerais.

**Parágrafo Único**: As propostas mencionadas no *caput* devem ser de competência de esfera Estadual e Nacional.

**Art. 19** As propostas e as contribuições da X Conferência Municipal serão sistematizadas e incorporadas ao relatório Municipal e ao pré relatório Estadual, que será subsídio das discussões da Conferência Estadual.

# **CAPÍTULO V**

# **DA ETAPA MUNICIPAL**

# **SEÇÃO II**

# **DAS DINÂMICAS DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 21** No decorrer da X Conferência Municipal das Juventudes serão organizados grupos de trabalho, para estudo do temário, apresentação e discussão dos temas, que funcionarão da seguinte forma:

* + - * 1. os participantes serão divididos em X grupos de trabalho, que discutirão os eixos definidos no Art. 4°;
        2. o debate sobre os eixos entre os participantes de cada grupo de trabalho será coordenado pela Mesa Coordenadora;
        3. cada grupo deverá apresentar 1 (um) desafio sobre o eixo discutido e 2 (duas) propostas para cada desafio;
        4. os participantes do grupo de trabalho elencarão as soluções por grau de prioridade.

Parágrafo único. A redação dos relatórios dos grupos de trabalho é de responsabilidade dos redatores dos grupos, sob coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 22** O produto dos grupos de trabalho será encaminhado para a plenária final.

# **SEÇÃO III**

# **DA DINÂMICA DA PLENÁRIA FINAL DOS GRUPOS**

**Art. 23** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

**Art. 24** A Plenária final é constituída das pessoas participantes da Conferência. Terão direito a voto somente aquelas que foram devidamente credenciadas.

**Art. 25** A plenária final terá a seguinte dinâmica:

Apresentação das soluções a partir dos desafios priorizados;

Votação da priorização dos desafios e soluções do relatório final;

Eleição de X pessoas delegadas para a Conferência Estadual.

Parágrafo único. Iniciado o regime de votação, não será permitida proposição de questões de ordem.

**Art. 26** As propostas priorizadas na plenária final serão encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual, que subsidiará a V Conferência Estadual das Juventudes.

# **CAPÍTULO VI**

# **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** Serão conferidos certificados de participantes da X Conferência Municipal de Juventude e aos Painelistas e Membros da Comissão Organizadora.

**Art. 28** Casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 29** As disposições deste Regimento Interno poderão ser alteradas para se adequarem às diretrizes da IV Conferência Nacional de Juventude.

**Art. 30** O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da X Conferência Municipal de Juventude.

XXXXX, XX de XX de 2020.

Presidente da Comissão Organizadora da X Conferência Municipal das Juventudes